



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA A REDE MUNICIPAL SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representada pelo **Secretário de Economia e Finanças, Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**, inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, e pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. ANA PAULA RODRIGUES** inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais nº 5.205, de 24 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5247, de 29 de março de 2005, e Decreto nº 3.951, de 15 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009, Lei Complementar Municipal nº 296, de 11 de novembro de 2007, alterada pelo Decreto nº 5.867, de 11 de maio de 2009 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020 em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021** – Sistema de Registro de Preço nº 005/2021, Processo nº 1.026-PG/2021, homologado em 29 de abril 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 30 de abril de 2021, resolve **REGISTRAR O PREÇO**, dos produtos fornecidos pela empresa **CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI - E.P.P.**, estabelecida na Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Jardim Maracanã – São José do Rio Preto – SP, CEP nº: 15.092-050, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.868/0001-50, I.E. nº 647.262.336.117, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **DENILSON OLÍMPIO**, brasileiro, casado, empresário, Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Jardim Maracanã –

MARCIA APARECIDA DE
MORAIS
OLIMPIO:05954595879

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA DE MORAIS
OLIMPIO:05954595879
Dados: 2021.05.05 13:43:57 -03'00'

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu

São José do Rio Preto – SP, CEP nº: 15.092-050, portador do RG nº 18.030.139-1 SSP/SP e do CPF nº 118.115.908.37.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA A REDE MUNICIPAL SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES:

Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
37	Cloridrato de Metformina 850mg	CPR	337.500	METFORMINA / MERCK	R\$ 0,069	R\$ 23.287,50
62	Levotiroxina Sódica 50mcg	CPR	112.500	LEVOTIROXINA / MERCK	R\$ 0,075	R\$ 8.437,50
63	Levotiroxina Sódica 100mcg	CPR	112.500	LEVOTIROXINA / MERCK	R\$ 0,085	R\$ 9.562,50
64	Levotiroxina Sódica 25mcg	CPR	112.500	LEVOTIROXINA / MERCK	R\$ 0,085	R\$ 9.562,50

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL	R\$ 50.850,00
--------------------------------------	---------------

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	R\$ 50.850,00
---	---------------

1.2 - A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3 – O **MUNICÍPIO DE JAHU** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

1.4 - A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 – A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto desta Ata no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Francisco Glicério nº 855, Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 16:00 horas, exceto feriados.

2.2 - A entrega do produto, quando solicitada, correrá por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** e será procedida de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante.

2.3 - A **DETENTORA DA ATA** deverá emitir nota Fiscal (devendo observar o dispositivo na CAT 162 (Nota Fiscal Eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo) e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer a contar do recebimento do pedido de empenho, sob pena de não recebimento, se assim não o fizer.

2.4 - Será emitido pela Secretaria requisitante na entrega do material, Termo de Recebimento ou Recusa do(s) produtos (**Anexo VII**), pelo responsável determinado para a Fiscalização da Ata, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

2.5 - A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

2.6 - A entrega dos produtos deverá ser em embalagens que mantenham a integridade física dos mesmos.

2.7 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **DETENTORA DA ATA** se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o **Município**.

2.8 - A estimativa de aquisição será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Jahu – Secretaria Municipal da Saúde.

2.9 - O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA DA ATA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

2.10 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

2.11 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto, conforme modelo do **Anexo VII**.

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e Fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de Fiscalização.

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

IV) O objeto retido na Fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma Fiscalização prevista no inciso I.

V) O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

VI) A recusa do objeto no processo de Fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu

MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

2.12 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade Fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

2.13 - O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - O não cumprimento do disposto no Capítulo DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA e NO TERMO DE REFERÊNCIA do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **DETENTORA DA ATA**, referente ao produto correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

3.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avençadas sujeitará a DETENTORA DA ATA à aplicação das seguintes penalidades:

3.2.1 - Advertência por escrito.

3.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata.

3.2.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos objeto da licitação:

3.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

3.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

3.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

3.2.5 - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.2.6 - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3 – As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

3.4 - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, na pessoa do Gestor e/ou Fiscal da Ata, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

3.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

3.6.1 - O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO DE JAHU, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva dos gestores/fiscais da Ata de Registro de Preços da Secretaria Requisitante.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

- I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo Décimo: No caso de rescisão administrativa ficam resguardados os direitos do CONTRATANTE, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 007/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 1.026-PG/2021.

5.2 – Fica vinculado o presente instrumento, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

- Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 005/2021;
- Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 005/2021;
- A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 005/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a Fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **DETENTORA DA ATA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da Fiscalização não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 - A Gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail: sec.saude@jau.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

6.3 – O Fiscal da Ata de Registro de Preços será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Chefe Administrativo, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-3777 - ramal 3793.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento ocorrerá **30 (trinta) dias** após o recebimento, inspeção e atestado do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelos recebimentos, devendo a licitante vencedora observar o que dispõe a CAT 162/2008, da Secretaria da Fazenda, a respeito da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não recebimento. Deverá conter as descrições dos materiais de acordo com o Anexo I do presente Edital, número da licitação, bem como a modalidade, o número do Empenho ou da Autorização de Fornecimento, os números dos produtos correspondentes as entregas a que se referem. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Os dados bancários devem obrigatoriamente estar presentes na nota fiscal.

7.2 – Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

7.3 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **DETENTORA DA ATA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4 – Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.5- A Secretaria Requisitante desta licitação é a Secretaria de Saúde e são oneradas as seguintes classificações para o ano de 2021 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
2356	02.13.01-10.303.0005-2025/3390.3009	304.0000	1
2360	02.13.01-10.303.0005-2025/3390.3009	304.0000	1





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

7.6 - O MUNICÍPIO DE JAHU não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.7 - Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput 65 da Lei nº 8.666 de 1993, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

8.2.1 – Convocar o DETENTOR DA ATA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.2.2 – Frustrada a negociação, o DETENTOR DA ATA será liberado do compromisso assumido.

8.2.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o DETENTOR DA ATA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.3.1 – Convocar os demais DETENTORES DA ATA visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

8.5 - O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

8.7 - Na hipótese do fornecedor não aceitar a redução proposta pela Administração, o preço registrado será rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **DETENTOR DA ATA** terá o seu registro rescindido nas hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.2 – Em qualquer das hipóteses previstas legalmente, concluído o processo, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

9.5 – For decretada sua falência, ajuizada ação de recuperação judicial ou insolvência civil.

9.6 – Ocorrer à dissolução da sociedade.

9.7 – Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços.

9.8 – Sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

9.9 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente desta licitação, será automaticamente rescindida:

9.9.1 - Por decurso de prazo de vigência.

9.9.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

9.10 – A DETENTORA DA ATA poderá solicitar a cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 – O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e horas), eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

10.3 – Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4 – Responsabilizar-se por vícios danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei 8.078 de 1990).

10.5 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos.

10.6- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação dos produtos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda qualquer espécie de tributo é de sua responsabilidade.

10.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Fornecedor ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.10 - Não será permitido ao pessoal do Fornecedor o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

10.11 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.12 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, medicamentos que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

10.13 – Manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

10.14 – Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.15 - Entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2 - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

11.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.4 - Comunicar a empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu

11.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de Comissão/Fiscal (servidor devidamente designado).

11.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, anda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8 – A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (Cento e Oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Correrão por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.951/05, sendo recebido e aceito pela **DETENTORA DA ATA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal.

12.3 - O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4 - Não poderá a **DETENTORA DA ATA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

12.5 - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**", que constará todas as especificações necessárias.

12.6 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **DETENTORA DA ATA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

12.7 - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

12.8 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

12.9 - No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10 – A presente Ata reger-se-á nos termos dos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.205/04 e 5.247/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e nos casos omissos será aplicado os princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, 27 de Maio de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pela **CONTRATADA:**

MARCIA APARECIDA
DE MORAIS
OLIMPIO:05954595879

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA DE MORAIS
OLIMPIO:05954595879
Dados: 2021.05.05 13:45:24 -03'00'

DENILSON OLÍMPIO
CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI - E.P.P.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.

Contratada: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI - E.P.P.

Contrato nº (de origem):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA A REDE MUNICIPAL SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Jahu, 27 de Maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI - E.P.P.

Nome: DENILSON OLÍMPIO

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 118.115.908.37

MARCIA APARECIDA DE MORAIS
OLIMPIO:05954595879

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO:05954595879
Dados: 2021.05.05 13:46:06 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Rua Paissandu n° 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI - E.P.P.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA A REDE MUNICIPAL SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	010.219.898-51
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF:	333.668.868-03
Período de gestão:	Início em 23/03/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 1.026-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA A REDE MUNICIPAL SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da Ata de Registro de Preços, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor da Ata de Registro de Preços estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins da Ata de Registro de Preços podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento da Ata de Registro de Preços pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

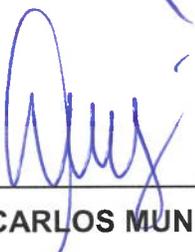
8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 27 de maio de 2021.



ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
GESTORA DA ATA



LUIZ CARLOS MUNHOZ,
CHEFE ADMINISTRATIVO
FISCAL DA ATA

Luiz Carlos Munhoz
Chefe administrativo
Secretaria da Saúde



CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

N.I.R.E.
SINGULAR

MATRIZ
FILIAL



JUCESP PROTOCOLO
0.983.235/14-4



CIRURGICA OLIMPIO EIRELI

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade
Limitada - EIRELI**

NIRE 35.213.696.559 CNPJ 01.140.868/0001-50

DENILSON OLIMPIO, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/03/1970, empresário, portador do RG nº 18.530.139/SSP-SP e do CPF nº 218.115.909-37, residente e domiciliado à Rua João Antonio Sicoli, nº 560, 1º Andar, Bairro Jardim Maracanã, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15092-050;

Únicos sócios da sociedade limitada, de duração indeterminada, denominada **CIRURGICA OLIMPIO LTDA - EPP**, estabelecida à Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, CEP 15092-050, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 01.140.868/0001-50, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob NIRE 35.213.696.559 em sessão de 02/04/1996 e última alteração sob nº 367.834/14-5 em sessão de 17/09/2014, resolvem em comum acordo procederem as seguintes alterações no referido contrato.

PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de **CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI**, com sub-rogação de todas as direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passa a constituir o capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

E para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com o seguinte teor:

**Comarc**
CONTABILIDADE
www.comarc.com.br

Rua São Carlos, 333 - Jd. Europa - CEP: 15014-404
São José do Rio Preto/SP - Fone: (17) 4009.1700 / Fax: (17) 4009.1701

Rua Theophilo Mattos, 883 - Centro - CEP: 15140-000
Ribeirão Preto/SP - Fone/Fax: (17) 3202-5151



RTÓRIO

Autenticação Digital Código: 26521708207691700829-1
Data: 17/08/2020 13:32:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



06.070-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



JPB



PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, girará sob o nome empresarial de **CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI**, e terá sua sede à Rua João Antonio Sisali, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, CEP 15292-050, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

SEGUNDA: A empresa tem por objeto a atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.

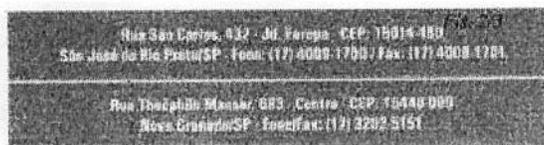
TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 02/04/1996.

QUARTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

QUINTA: O capital é de R\$ 40.000,00 (oitenta mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

SEXTA: A empresa será administrada pelo titular **DENILSON OLIMPIO**, a quem caberá dentre outras atribuições, as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selidigital.ipb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/26521708207691700829



OITAVA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

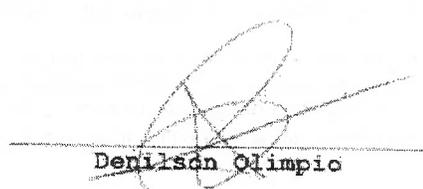
NONA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

DÉCIMA: Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

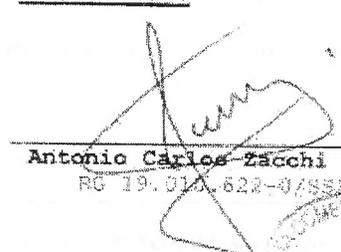
O titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e consistência.

São José do Rio Preto/SP, 19 de Setembro de 2014.

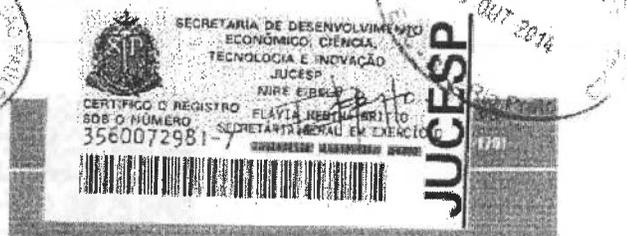
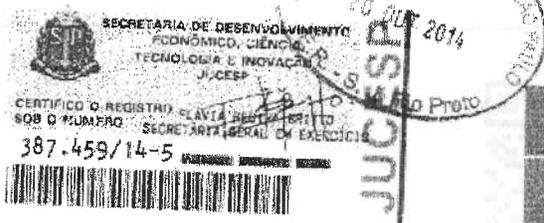
TITULAR:


Denilson Olímpio

TESTEMUNHAS:


Antonio Carlos Zacchi e Silva
RG 19.014.622-0/SSP-SP


Lucineia Perpetua Custodio dos Santos
RG 34.874.930-7/SSP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA OLIMPIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA OLIMPIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIRURGICA OLIMPIO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2021 08:53:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIRURGICA OLIMPIO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 26521708207691700829-1 a 26521708207691700829-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85fbf94a3ecf9a3af4a93f80a3681fe170fa7933f831fbc40f726e31f32dcc7eb8f6786357126cf166542f04722a9cb50c215f194276000be6a6df6528067151




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Tupi, 765, 1º Andar - Nova Redentora

CEP: 15090-020 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3216-3755 - E-mail: riopreto1fam@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 29 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca. Eu, Carolina Sanchez Ceron, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1019376-41.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**
 Requerente: **Marcia Aparecida de Moraes Olimpio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Túlio Marcos Faustino Dias Brandão

Vistos.

Tratando se Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em razão do falecimento do único cotista, de rigor o deferimento do Alvará.

Todavia, para o deferimento do alvará para alteração do contrato social, de início devem os interessados indicar se darão continuidade a empresa, inserindo todos os herdeiros, dividindo as cotas sociais na proporção de seus quinhões ou se será eleito um único herdeiro para manter o caráter individual da empresa. De todo modo alteração em questão deve se dar por meio do inventário.

Ademais, não há que se falar em alvará com amplos poderes, conforme requerimento de fls. 4 e 5.

Assim, para a continuidade da empresa, até que seja efetivada a partilha, diante dos documentos apresentados e das razões alegadas, DEFIRO o pedido inicial e AUTORIZO a expedição do alvará requerido para que MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG 15.627.859-5 e CPF 059.545.958-79, exerça os atos de administração da empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.140.868/0001-50, podendo praticar os atos de mera administração, assim como movimentar a conta da pessoa jurídica para fins de recebimentos e pagamentos, especialmente dos funcionários junto aos bancos e instituições financeiras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESÕES

Rua Tupi, 765, 1º Andar - Nova Redentora

CEP: 15090-020 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3216-3755 - E-mail: riopreto1fam@tjsp.jus.br

Via digitalmente assinada pelo juiz da presente decisão servirá como ALVARÁ, com prazo de validade de 120 dias, implicando na obrigação de cumprimento, independentemente da apresentação de outro documento por parte deste Juízo, devendo a autora e/ou seu advogado realizar(em) as impressões da presente decisão, a qual estará disponível no site www.tjsp.jus.br, através de consulta de processo, no campo de pesquisa ou pesquisa avançada, para as devidas providências.

Decorrido o prazo, a requerente deve prestar contas da administração provisória.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

documento é cópia do original, assinado digitalmente por TULIO MARCOS FAUSTINO DIAS BRANDAO, liberado nos autos em 04/05/2021 às 17:31 .
conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019376-41.2021.8.26.0576 e código 6AB4C16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Tupi, 765, 1º Andar - Nova Redentora

CEP: 15090-020 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3216-3755 - E-mail: riopreto1fam@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 04 de maio de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca. Eu, Patricia Garcia Nicoli, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1022289-93.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**
 Inventariante (Ativo) e Herdeiro: **Marcia Aparecida de Moraes Olimpio e outros**
 Inventariado: **Denilson Olimpio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Túlio Marcos Faustino Dias Brandão

Vistos.

I- Diante do valor atribuído a causa, apresente a requerente o comprovante do pagamento relativo a diferença das custas iniciais, conforme §7º do art. 4º, da Lei Estadual nº 11.608/03. Após, providencie a serventia a vinculação e queima das guias respectivas, certificando-se acerca de sua regularidade.

II- Nomeio inventariante a requerente **MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO**, independentemente de compromisso. Anote-se no cadastro de partes.

III- Apresente a inventariante a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados, que poderá ser obtida através de acesso ao link: <http://www.censec.org.br/cadastro/certidaonline/> (Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverá solicitar o citado documento, comprovando tal condição, através do e-mail: pedido@notariado.org.br.

IV- Aguarde-se a apresentação das primeiras declarações, acompanhadas da documentação necessária, concedendo-se o prazo de vinte (20) dias (CPC – art. 620).

V - Após, tendo em vista haver herdeira menor, manifeste-se o D. Promotor de Justiça.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 04 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MUNICÍPIO DE JAHU**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1026-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2021.

DATA ASSINATURA: 27/05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 6 MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: Conforme Edital.

EMPRESAS DO REGISTRO: Conforme abaixo.

PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.

Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
1	Aciclovir 200mg comp.	CPR	37.500	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,165	R\$ 6.187,50
5	Albendazol 400mg comp	CPR	37.500	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,26	R\$ 9.750,00
7	Alopurinol 100mg comp	CPR	56.250	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,119	R\$ 6.693,75
8	Alopurinol 300mg comp	CPR	37.500	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,26	R\$ 9.750,00
11	Atenolol 50mg comp.	CPR	375.000	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,065	R\$ 24.375,00
12	Azitromicina 500mg comp	CPR	187.500	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 1,06	R\$ 198.750,00
25	Cetoconazol 200mg	CPR	18.750	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,20	R\$ 3.750,00
26	Ciprofloxacino 500mg comp	CPR	187.500	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,195	R\$ 36.562,50
48	Dipirona 500mg	CPR	37.500	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,114	R\$ 4.275,00
67	Losartana potássica 50mg comp	CPR	562.500	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,075	R\$ 42.187,50
73	Metronidazol 250mg	CPR	5.625	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,105	R\$ 590,625
75	Nimesulida 100mg comp	CPR	225.000	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,065	R\$ 14.625,00
86	Sulfametoxazol+Trimetopina 400/80mg	CPR	18.750	GENÉRICO / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 2.437,50
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 359.934,38	

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
74	Mononitrato de isossorbida 40mg comp	CPR	22.500	ZYDUS NIKKHO (RJ)	R\$ 0,299	R\$ 6.187,50
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 6.727,50	
Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA					R\$ 2.242,50	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 8.970,00	

DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI.

Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
108	Carbamazepina 200mg comp	CPR	62.500	Teuto	R\$ 0,29	R\$ 18.125,00
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADO					R\$ 18.125,00	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 18.125,00	

116	Ciprofloxacino 500mg comp	CPR	62.500	Prati Donaduzzi	R\$ 0,227	R\$ 14.187,50
117	Clonazepan 2mg comp	CPR	112.500	Nova Química	R\$ 0,14	R\$ 15.750,00
127	Cloridrato de Metformina 850mg	CPR	112.500	Prati Donaduzzi	R\$ 0,10	R\$ 11.250,00
138	Dipirona 500mg	CPR	12.500	Prati Donaduzzi	R\$ 0,169	R\$ 2.112,50
142	Furosemida 40mg	CPR	25.000	Prati Donaduzzi	R\$ 0,069	R\$ 1.725,00
161	Meloxicam 7,5mg	CPR	37.500	Nova Química	R\$ 0,229	R\$ 8.587,50
163	Metronidazol 250mg	CPR	1.875	Prati Donaduzzi	R\$ 0,154	R\$ 288,75
165	Nimesulida 100mg comp	CPR	75.000	Prati Donaduzzi	R\$ 0,088	R\$ 6.600,00
176	Sulfametoxazol+Trimetropina 400/80mg	CPR	6.250	Prati Donaduzzi	R\$ 0,258	R\$ 1.612,50
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA					R\$ 83.991,25	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 83.991,25	

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI.

Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
19	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg + 400UI comp	CPR	11.250	VITAMED / VITAMED	R\$ 0,068	R\$ 765,00
56	Itraconazol 100mg	caps	1.875	NOVA QUIMICA / NOVA QUIMICA	R\$ 0,75	R\$ 1.406,25
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 2.171,25	
Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
109	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg + 400UI comp	CPR	3.750	VITAMED / VITAMED	R\$ 0,068	R\$ 765,00
146	Itraconazol 100mg	caps	625	NOVA QUIMICA / NOVA QUIMICA	R\$ 0,75	R\$ 1.406,25
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA					R\$ 723,75	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 2.895,00	

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
43	Colecalciferol 7.000UI	CPR	7.500	DPREV 7.000UI / MYRALIS	R\$ 0,75	R\$ 5.625,00
65	Levotiroxina Sódica 75mcg	CPR	112.500	LEVOID 75 MCG - ACHÉ	R\$ 0,125	R\$ 14.062,50
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 19.687,50	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 19.687,50	

CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP

Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
37	Cloridrato de Metformina 850mg	CPR	337.500	METFORMINA / MERCK	R\$ 0,069	R\$ 23.287,50
62	Levotiroxina Sódica 50mcg	CPR	112.500	LEVOTIROXINA / MERCK	R\$ 0,075	R\$ 8.437,50
63	Levotiroxina Sódica 100mcg	CPR	112.500	LEVOTIROXINA / MERCK	R\$ 0,085	R\$ 9.562,50
64	Levotiroxina Sódica 25mcg	CPR	112.500	LEVOTIROXINA / MERCK	R\$ 0,085	R\$ 9.562,50
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 50.850,00	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 50.850,00	

